

## Artigo 75.º

**Procedimentos — Fichas de Serviço**

1 — Todos os trabalhadores adstritos a Serviços com obrigatoriedade de preenchimento de Fichas de Serviço, deverão proceder ao seu preenchimento de acordo com a periodicidade definida, não devendo exceder um mês.

2 — A Ficha de Serviço deverá ser assinada pelo trabalhador que as elabora e aprovada pelo chefe de Divisão, Diretor de Departamento ou responsável pelo Serviço respetivo, o qual deve deixar evidência da sua conferência e aprovação na própria Ficha de Serviço.

3 — As Fichas mencionadas anteriormente deverão ser entregues para respetivo lançamento na aplicação informática “Sistema de Obras por Administração Direta” (OAD) no prazo máximo de uma semana após o período a que respeita.

4 — A pessoa responsável pela receção/lançamento das Fichas de Serviço deverá monitorizar a entrega atempada e integral por parte de todos os trabalhadores definidos.

## CAPÍTULO V

**Operações de Fim de Exercício**

## Artigo 76.º

**Trabalhos de fim de exercício**

1 — Constituem trabalhos de fim de exercício os que a seguir se indicam:

- a) Trabalhos preparatórios de apuramento e regularização das contas;
- b) Apuramento dos resultados orçamentais, económicos e financeiros;
- c) Elaboração dos documentos de prestação de contas.

2 — Considera-se fim de exercício o dia 31 de dezembro de cada ano e o fim de mandato do órgão executivo.

## Artigo 77.º

**Trabalhos preparatórios**

1 — Com o objetivo de determinar se os registos contabilísticos espelham, de forma verdadeira e apropriada, o valor dos bens, direitos e obrigações, propriedade da Autarquia, o inventário geral compreende os seguintes inventários parciais:

- a) Inventário das existências;
- b) Inventário do imobilizado;
- c) Inventário das disponibilidades e das dívidas a receber e a pagar.

2 — Na inventariação referida no número anterior, deve ter-se em conta os critérios de valorimetria e lançamentos de regularização enunciados no POCAL.

## Artigo 78.º

**Prestação de Contas**

A prestação de contas é matéria que deve respeitar o quadro normativo vigente. De salientar, neste âmbito, as disposições contidas nos seguintes diplomas, em especial:

- a) Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro — Lei das Autarquias Locais (LAL), quanto às competências dos órgãos nesta matéria;
- b) POCAL, quanto à definição dos documentos de prestação de contas, das regras a respeitar na sua elaboração e das entidades a quem devem ser enviadas as contas;
- c) Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro — Lei das Finanças Locais (LFL), quanto aos princípios fundamentais, à contabilidade, prestação e auditoria externa das contas;
- d) Resolução n.º 4/2001 de 18 de agosto, do Tribunal de Contas.

## Artigo 79.º

**Certificação Legal das Contas**

As contas do Município devem ser objeto de certificação legal de contas, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VI

**Disposições Finais**

## Artigo 80.º

**Comunicação e Publicidade**

1 — Da presente norma de controlo interno, bem como todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, serão remetidas cópias à Inspeção-Geral das Finanças, no prazo de 30 trinta dias após a sua aprovação.

2 — Deve ser dada publicidade e divulgação interna suficiente, de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

## Artigo 81.º

**Norma Revogatória**

1 — São revogadas todas as normas internas, despachos e ordens de serviços atualmente em vigor na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos na presente norma de controlo interno.

2 — Em tudo o que for omissis nesta norma aplicar-se-á as disposições legais previstas no POCAL, nos manuais de procedimentos de controlo interno e na restante legislação em vigor aplicáveis às Autarquias Locais.

## Artigo 82.º

**Entrada em Vigor**

A presente norma entra em vigor 60 dias após a data da sua aprovação pela Assembleia Municipal, sendo aplicável aos procedimentos administrativos em curso, ressalvados os atos já praticados.

305715833

## MUNICÍPIO DE PALMELA

**Aviso n.º 2573/2012**

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que em 16 de dezembro de 2011, a Assembleia Municipal de Palmela deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, aprovar a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal — Perímetro Urbano de Fernando Pó.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, de 19 de dezembro de 2011 e as ligações (links) para aceder às Plantas de Ordenamento (escala 1:25 000) e Perímetro Urbano (escala 1:10 000).

19 de dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá*.

**CERTIDÃO**

----- Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia dezasseis de dezembro de dois mil e onze, na sala polivalente da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 6, referente a **Proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal – Perímetro Urbano de Fernando Pó – A12. Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com 25 votos a favor (14 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD, 2 do CDS/PP e 1 do BE). Aprovado em minuta.**-----

----- Está conforme.-----

----- Divisão de Administração Geral, aos dezanove de dezembro de dois mil e onze.-----

A Chefe de Divisão, *Pilar Rodríguez*

((No uso do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 37/2009, de 25.11))

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

6942 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_6942\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6942_1.jpg)

6942 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_6942\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6942_2.jpg)

6943 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_6943\\_3.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_6943_3.jpg)  
605725489